CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl 01

PROJETO DE: LEI Nº 114/99

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Encaminho os Comissões; copia aos edis. Leia-se em sessão 22-3-99

Ibiúna, 19 de Março de 1999.

Mensagem nº 010/99

Senhor Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de V. Ex.a., encaminhar à consideração de E. Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a atual estrutura administrativa foi organizada segundo a lei nº 292/94, ficando composta de 11 (onze) Secretarias, estabelecendo o § 2º do artigo 2º, que a definição da estrutura interna de cada órgão seria estabelecida através de lei, cujo projeto seria encaminhado à Câmara no prazo de 180 dias, contados da sua exigência.

Na ocasião, o Chefe do Executivo solicitou a prorrogação do prazo, mas, mesmo assim, a proposição a respeito não foi encaminhada à Câmara.

Dessa forma, para reestruturar a organização dos nobres Vereadores o projeto que trata da matéria, atendendo a situação atual e futura dos serviços administrativos, extinguindo as secretarias e estabelecendo apenas quatro níveis hierárquicos: departamento, divisão, seção e setor.

Certo de que a E. Câmara dará a melhor atenção a proposição, solicito as providências de V. Ex.a. no sentido de ser ela apreciada em regime de urgência especial.

Ao ensejo, reitero elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Jonas de Campos
Prefeito

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 114/99
Recebido em 19 de 03 de 19 99
Prazo vence em ... de ... de 19 ...
Recebido por ...

Exmo. Sr.
Durval Pires de Camargo
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO 114/99

Fls 03

Projeto de Lei nº 010/99

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e dá outras providências.

Capítulo I
Dos Fundamentos Básicos da Ação Administrativa

Artigo 1º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

I – planejamento;
II – coordenação;
III – descentralização;
IV – delegação de competências;
V – controle e
VI – racionalização e produtividade.

Artigo 3º - O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 23 de 03 de 1999
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Fls 04

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade das decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único: O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 7º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 8º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública através de delegação, convênio, permissão, concessão, ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo único: As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 9º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

I – repressão da hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;

Fls 05

II – eliminação de tramitação desnecessária de papéis;

III – livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações, e

IV – supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 10 – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 11 – A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Capítulo II
Da Estrutura e da Hierarquia dos Órgãos

Seção I
Da Estrutura

Art. 12 – A estrutura da Administração da Prefeitura obedece a sistema organicamente articulado, com suas unidades de serviços autônomos, mas harmônicos entre si, funcionando em regime de perfeito entrosamento e de mútua colaboração, diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 13 – Integram a Administração Municipal os seguintes órgãos:

1 - Órgãos de Assessoria:

1.1 - Gabinete do Prefeito – GP;
1.2 - Procuradoria Jurídica – PJ.

2 – Órgãos de Descentralização Administrativa:

2.1 – Departamento de Descentralização Administrativa – DDA;

2.2 – Administração Distrital do Paruru;

3 – Órgãos de Deliberação Coletiva:

3.1 – Comissão Municipal de Defesa Civil –COMDEC;

3.2 – Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

3.3 – Comissão de Concursos Públicos – CCP;

3.4 – Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;

3.5 – Comissão Permanente de Licitações – CPL;

3.6 – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor Municipal – CADS;

3.7 – Conselho Municipal de Saúde - CMS;

3.8 – Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;

3.9 – Conselho Municipal de Educação - CME;

3.10 – Conselho Municipal da Cultura - CMC;

3.11 - Conselho Municipal do Transporte - CMT.

4 – Órgãos de Execução, compreendendo os seguintes Departamentos:

4.1 – de Planejamento e Meio Ambiente – DPMA;

4.2 – de Negócios Internos e Administrativos - DNIA;

4.3 – de Finanças –DF;
4.4 – de Higiene e Saúde – DHS;
4.5 – de Educação e Cultura –DEC;
4.6 – de Obras e Serviços Urbanos - DOSU;

4.7 – de Desenvolvimento Econômico - DDE.

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.
§ 2º - São considerados órgãos de deliberação coletiva, o Fundo Social de Solidariedade e a Junta de Serviço Militar, diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 14 – São, ainda, órgãos de execução, diretamente subordinados ao Prefeito:

a) – a Divisão de Assistência Social - DIAS, e

b) – a Divisão de Esportes e Lazer – DIEL.

Seção II
Da Hierarquia

Art. 15 – A Administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observadas as seguintes linhas de subordinação hierárquica:

a) – Nível I – Departamento;
b) - Nível II – Divisão;
c) - Nível III – Seção;
d) – Nível IV – Setor.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico idêntico ao de departamento.
§ 2º - Além do estabelecido neste capítulo, a subordinação hierárquica será definida no enunciado das competências dos órgãos da administração.

Capítulo III
Do Gabinete do Prefeito

Seção I
Da Competência

Art. 16 – Compete ao Gabinete do Prefeito:

I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
II – prestar assistência jurídica e assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;

Fl. 09

atos oficiais;

III – elaborar, sistematizar e registrar os

festividades e solenidades;

IV – coordenar as medidas referentes a

atividades do governo municipal;

V – promover a divulgação das

de relações públicas internas e externas;

VI – estabelecer e executar programas

de ação comunitária e de apoio social;

VII – estabelecer e executar programas

próprios municipais e a colaboração na segurança pública;

VIII – promover a vigilância dos

correspondência do Prefeito.

IX – preparar e expedir a

Seção II
Da Estrutura

Art. 17 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. – Setor de Expediente e Registro;
2. – Setor de Relações Públicas;
3. – Assessoria Jurídica;
4. – Assessoria de Comunicação.

Capítulo IV
Da Procuradoria Jurídica

Seção I
Da Competência

Fl. 10

Art. 18 – A Procuradoria Jurídica é o órgão incumbido de prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e às repartições municipais, bem como processar as questões jurídicas de interesse do Município.

Art. 19 – Compete à Procuradoria Jurídica:

I – a representação judicial e extra judicial do Município;

II – as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;

III – a representação da Fazenda Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – a cobrança judicial ou amigável da dívida ativa;

V – o gerenciamento, controle e registro do patrimônio imóvel do município;

VI – a orientação jurídica aos demais órgãos da Administração;

VII – a redação de projetos de leis, justificativa de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VIII – o assessoramento do Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

IX – os processamentos dos feitos de natureza disciplinar;

X – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 20 A Procuradoria Jurídica, com Setor de Expediente, compreende as seguintes unidades de serviços:

1. – Procuradoria Judicial;
2. – Procuradoria Consultiva e Administrativa.

Capítulo V
Do Departamento de Descentralização Administrativa

Seção I
Da Competência

Art. 21 – Compete ao Departamento de Descentralização Administrativa:

I – Prestar assistência e apoio administrativo aos órgãos e unidades de serviços da Administração Municipal, bem como aos órgãos de deliberação coletiva;

II – Planejar e executar a política de descentralização da Administração Municipal;

III – Prestar assistência e apoio administrativo à Administração Distrital do Paruru e outras administrações regionais.

Seção II
Da Estrutura

Art. 22 – O Departamento de Descentralização Administrativa compreende as seguintes unidades de serviços:

I – Setor de Expediente;
II – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 20 A Procuradoria Jurídica, com Setor de Expediente, compreende as seguintes unidades de serviços:

1. – Procuradoria Judicial;
2. – Procuradoria Consultiva e Administrativa.

Capítulo V
Do Departamento de Descentralização Administrativa

Seção I
Da Competência

Art. 21 – Compete ao Departamento de Descentralização Administrativa:

I – Prestar assistência e apoio administrativo aos órgãos e unidades de serviços da Administração Municipal, bem como aos órgãos de deliberação coletiva;

II – Planejar e executar a política de descentralização da Administração Municipal;

III – Prestar assistência e apoio administrativo à Administração Distrital do Paruru e outras administrações regionais.

Seção II
Da Estrutura

Art. 22 – O Departamento de Descentralização Administrativa compreende as seguintes unidades de serviços:

I – Setor de Expediente;
II – Setor de Apoio Administrativo.

Capítulo VI
Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Seção Única
Da Composição e Competência

Art. 23 - A composição, a competência e as atribuições dos órgãos de deliberação coletiva são estabelecidas nas respectivas leis que os instituíram.

Capítulo VII
Do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Seção I
Da Competência

Art. 24 – Compete ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

I – Realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com os demais órgãos de Administração;

II – Desenvolver, em todos os órgãos de Administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar o Governo Municipal;

III – Examinar, em todos os órgãos da Administração a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;

IV – Desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;

V – Coordenar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e orçamento-programa;

VI – Aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas;

VII – Elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VIII – Coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos sócio-econômicos;

IX – Racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;

X – Exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, parcelamentos do solo para fins urbanos e serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

XI – Analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos e desmembramentos;

XII – Analisar e aprovar loteamentos irregulares;

XIII – Fiscalizar a execução de loteamentos e desmembramentos;

XIV – Coordenar a fiscalização das posturas municipais;

XV – Executar os serviços de topografia e desenho;

XVI – Manter atualizada a planta cadastral do Município;

XVII – Cuidar da preservação do meio ambiente, de acordo com o que determinam as legislações federal, estadual e municipal;

XVIII – Promover e executar programas de proteção à flora, fauna e aos recursos naturais do município;

XIX – Promover campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

XV – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

Seção II
Da Estrutura

Art. 25 – O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com Setor de Expediente, compreende as seguintes unidades de serviços:

1. – Seção de Controle Orçamentário e Modernização Administrativa;

1.1 – Setor de Pesquisa e Informática;

2. – Seção de Arquitetura e Urbanismo;

3. – Seção de Fiscalização Especial do Meio Ambiente:

3.1 – Setor de Regularização de Loteamentos e Arruamentos – SERLA.

Capítulo VIII
Do Departamento de Negócios Internos e Administrativos

Seção I
Da Competência

Art. 26 – Compete ao Departamento de Negócios Internos e Administrativos:

I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;

II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;

III – Dar assistência ao servidor municipal;

IV - Promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

V – Controlar o patrimônio mobiliário da Prefeitura Municipal;

VI – Colaborar com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fornecendo subsídio para a formulação de políticas, planos, projetos e programas dentro da sua área de atuação;

VII – Promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;

VIII – Guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

IX – Coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;

X – Promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;

XI – Coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria do Paço Municipal;

XII – Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

Seção II
Da Estrutura

Art. 27 – O Departamento de Negócios Internos e Administrativos compõe-se das seguintes unidades de serviços:

1. – Divisão de Material, com os seguintes Setores:

1.1 – de Compras;
1.2 - de Almoxarifado;
1.3 - de Patrimônio.

2. – Seção de Recursos Humanos, com os seguintes Setores:

2.1 – de Seleção, Recrutamento e Treinamento;

2.2 - de Administração de Pessoal.

3. – Seção de Comunicação Administrativa, com os seguintes setores:

3.1 – de Protocolo e Arquivo;
3.2 - de Comunicação Interna.

Capítulo IX
Do Departamento de Finanças

Seção I
Da Competência

Art. 28 - Ao Departamento de Finanças compete:

I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;

II – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III – Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

IV – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;

V – Estudar, juntamente com a Procuradoria Municipal, a legislação tributária, e

VI – Colaborar com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 29 – O Departamento de Finanças compreende as seguintes unidades de serviços:

1. – Divisão de Tributação, com os seguintes Setores:

1.1 – de Rendas;

1.2 – de Fiscalização Tributária.

2. – Divisão de Contabilidade, com os seguintes Setores:

2.1 – de Controle Contábil;
2.2 – de Empenho.

3. – Setor de Tesouraria

Capítulo X
Do Departamento de Educação e Cultura

Seção I
Da Competência

Art. 30 - Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

cultural do município;

I – Executar a política educacional e

processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;

II – Promover o desenvolvimento do

ensino complementares, profissionalizantes, controlando e ordenando o seu cumprimento;

III – Aprovar os programas de cursos de

programas de alimentação escolar;

IV – Coordenar e controlar os

informações com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesses para o Município;

V – Promover o intercâmbio de

histórico e artístico do Município;

VI – Preservar o patrimônio cultural,

as bibliotecas municipais;

VII – Organizar, manter e supervisionar

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;

VIII – Colaborar e fornecer ao

as creches municipais;

IX – Organizar, manter e supervisionar

transporte de alunos;

X – Coordenar e controlar os serviços de

de Obras e Serviços Urbanos visando a manutenção e conservação dos estabelecimentos de ensino público.

XI – Articular-se com o Departamento

Seção II
Da Estrutura

e Cultura compreende as seguintes unidades de serviços:

Art. 31 – O Departamento de Educação

1. – Divisão de Ensino

Fl. 20

1.1 – Seção de Coordenação Pedagógica;

1.2 - Seção de Ensino Fundamental, com os seguintes Setores:

1.2.1 – de Ensino Fundamental;
1.2.2 – de Ensino Supletivo;
1.2.3 – de Ensino Profissionalizante e à Distância;
1.2.4 – de Alfabetização de Adultos;

1.3 – Seção de Ensino Infantil, com os seguintes Setores:

1.3.1 – de Coordenação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS);
1.3.2 – de Coordenação de Creches;

1.4 – Seção de Ensino Especial, com os seguintes Setores:

1.4.1 – de Controle de Escolas Especiais;
1.4.2 – de Controle dos Profissionais da Saúde;

2. – Divisão de Serviços Administrativos:

2.1 – Seção de Apoio Administrativo, com os seguintes Setores:

2.1.1 – de Expediente e Arquivos;
2.1.2 - de Documentação e Informática;

2.1.3 – de Manutenção de Escolas;
2.1.4 – de Transporte de Alunos;
2.1.5 – de Patrimônio.

3.1 – Seção de Alimentação Escolar, com os seguintes Setores:

3.1.1 – de Processamento de Alimentos;

3.1.2 – de Distribuição e Transporte.

2. – Divisão de Cultura, com os seguintes Setores:

2.1 – de Bibliotecas;
2.2 – de Promoções Culturais.

Capítulo XI
Do Departamento de Higiene e Saúde

Seção I
Da Competência

Art. 32 – Ao Departamento de Higiene e Saúde compete:

I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;

II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;

IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica e hospitalar;

V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;

VI – Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;

VII – Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

VIII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 33 – O Departamento de Higiene e Saúde compreende as seguintes unidades de serviços:

Administrativos:

1. – Divisão de Serviços

1.1 – Seção de Administração Geral da Saúde, com os seguintes Setores:

1.1.1 – de Planejamento da Saúde;
1.1.2 – de Controle de Contratos e Convênios;
1.1.3 – de Planejamento de Compras de Materiais e Medicamentos;
1.1.4 – de Controle do Pessoal;
1.1.5 – de Farmácia e Almoxarifado.

Hospitalar:

2. – Divisão de Atenção

23

2.1 – Seção de Administração Hospitalar, com os seguintes Setores:

2.1.1 – de Serviços Administrativos;
2.1.2 – de Controle de Transportes;
2.1.3 – de Manutenção Hospitalar;
2.1.4 – de Copa e Cozinha;
2.1.5 – de Lavanderia e Rouparia.

2.2 – Seção de Serviço Hospitalar, com os seguintes Setores:

2.2.1 – de Controle de Serviços Técnicos;

2.2.2 – de Controle de Internações.

2.3 –Seção de Atendimento Hospitalar, com os seguintes Setores:

2.3.1 – de Serviços Médicos;

2.3.2 – de Serviços de Enfermagem;

3. – Divisão de Atenção à Saúde:

3.1 – Seção de Administração das Unidades Básicas de Saúde, com os seguintes Setores:

3.1.1 – de Controle de Atendimento e Documentação;

3.1.2 – de Segurança e Manutenção.

3.2 – Seção de Serviços de Atenção à Saúde, com os seguintes Setores:

3.2.1 – de Saúde Mental;
3.2.2 – de Supervisão dos Profissionais de Saúde.

3.3. – Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com os seguintes Setores:

3.3.1 – de Atendimento;
3.3.2 – de Fiscalização.

3.4 – Seção de Programas Comunitários de Saúde, com os seguintes setores:

3.4.1 - de Saúde da Família;
3.4.2 – de Agentes Comunitários da Saúde;

3.4.3 – de Combate às Epidemias.

4. Divisão de Atenção à Saúde Bucal:

4.1 – de atendimento ao escolar;

4.2 – de atendimento à comunidade.

Capítulo XII
Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Seção I
Da Competência

Art. 34 - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com Setor de Expediente Administrativo, compete:

I – Coordenar, executar e manter obras públicas;

II – Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

III – Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

IV – Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;

V – Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;

VI – Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo do Município;

VII – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;

VIII – Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;

IX – Fiscalizar os serviços de iluminação pública;

X – Realizar a abertura , implantação, urbanização e conservação de estradas caminhos municipais e vias e logradouros públicos.

Seção II
Da Estrutura

Art. 35 – O Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com Setor de Expediente, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

1. – Seção de Serviços Urbanos, com os seguintes Setores:

Fl. 26

1.1 – de Limpeza Pública;
1.2 – de Cemitérios e Velórios;
1.3 – de Parques e Jardins;
1.4 - do Terminal Rodoviário

Municipal.

2. – Seção de Viação e Obras, com

os seguintes Setores:

2.1 – de Vias Públicas;
2.3 – de Estradas Municipais;
2.4 – de Trânsito;
2.5 - de Oficinas e Transporte.

Capítulo XIII
Do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Seção I
Da Competência

Art. 36 Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, compete:

I – Formular, coordenar e executar a política municipal de promoção agrícola, comercial e industrial, inclusive a de turismo;

II – Articular-se com os órgãos da Administração e com entidades públicas ou particulares, visando a realização de eventos promocionais na categoria de feiras, exposições e salões, principalmente na área do turismo;

III – Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;

27

IV – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

V – Administrar as feiras-livres;

VI – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos horti-fruti-granjeiros;

VII – Articular-se com o Departamento de Higiene e Saúde para o controle das zoonoses e fiscalização de alimentos;

VIII – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas como fonte de receita;

IX – Planejar, coordenar e executar a política relativa ao desenvolvimento turístico.

X – Colaborar com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas dentro da sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 37 – O Departamento de Desenvolvimento Econômico, com Setor de Expediente, compreende as seguintes unidades de serviços:

1. – Divisão de Agricultura e Abastecimento:

1.1 – Seção de Agricultura, com os seguintes Setores:

1.1.1 – de Assistência Técnica;
1.1.2 – de Extensão Rural;
1.1.3 – de Agro-Pecuária;
1.1.4 – de Controle de Zoonoses.

1.2 – Seção de Abastecimento, com os seguintes Setores:

1.2.1 – de Feiras-livres;
1.2.2 - de Fiscalização de Alimentos.

2. – Divisão de Turismo, com os seguintes setores:

2.1. – Expediente Administrativo;
2.2. – de Eventos.

Capítulo XIV
Da Divisão de Assistência Social

Seção Única
Da Competência

Art. 38 – Compete à divisão de Assistência Social:

I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;

II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;

III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;

IV – Executar o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;

V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;

VI – Prestar assistência aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;

VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Capítulo XV
Da Divisão de Esportes e Lazer

Seção Única
Da Competência

Art. 39 – Compete à Divisão de Esportes e Lazer:

I – Planejar, coordenar e executar a política de esportes do Município;

II – Fazer cumprir a legislação federal estadual e municipal em relação às atividades esportivas;

III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;

IV – Administrar os próprios esportivos municipais;

V – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com o seu campo de atuação.

Capítulo XVI
Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, consubstanciando em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições e competências da áreas constantes do artigo 12 e demais disposições.

Art. 41 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente Lei.

Art. 42 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico, inferior ao de Seção.

Art. 43 – a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiúna, 19 de Março de 1999.

Jonas de Campos
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 23 de 03 de 19 99
PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Fls. 81

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de março passado o Projeto de Lei nº. 114/99 que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e dá outras providências";

Considerando que a proposição solicita autorização legislativa para que o Executivo possa organizar a administração municipal nos parâmetros da Emenda nº. 19 e 10 recentemente aprovadas pelo Congresso Nacional:

Considerando que a reforma e restruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna visa agilizar e organizar com as respectivas funções e atribuições os serviços numa estrutura mais funcional e econômica;

Considerando a relevância na deliberação da matéria, em virtude da adequação as normas constitucionais e a nossa Lei Orgânica Municipal, recentemente emendada.

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 114/99 colocado em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 23 de março de 1999.

JUVENAL DIAS RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fl. 32

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 114/99
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de março passado, o Projeto de Lei nº. 114/99 que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exaram parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência também emite parecer favorável, pois a proposta visa a reorganização administrativa dos órgãos da Prefeitura dentro das normas constitucionais vigentes e também de acordo com a nossa Lei Orgânica.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, dentro de suas atribuições legais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE MARÇO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

33

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 114/99 - fls. 02

JURACY FLORÊNCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO

34

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 108/99

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e dá outras providências.

Capítulo I
Dos Fundamentos Básicos da Ação Administrativa

Artigo 1º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

I – planejamento;
II – coordenação;
III – descentralização;
IV – delegação de competências;
V – controle e
VI – racionalização e produtividade.

Artigo 3º - O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade das decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único: O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 7º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 8º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública através de delegação, convênio, permissão, concessão, ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo único: As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 9º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

I – repressão da hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;

II – eliminação de tramitação desnecessária de papéis;

III – livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações, e

IV – supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 10 – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 11 – A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Capítulo II
Da Estrutura e da Hierarquia dos Órgãos

Seção I
Da Estrutura

Art. 12 – A estrutura da Administração da Prefeitura obedece a sistema organicamente articulado, com suas unidades de serviços autônomos, mas harmônicos entre si, funcionando em regime de perfeito entrosamento e de mútua colaboração, diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 13 – Integram a Administração Municipal os seguintes órgãos:

1 - Órgãos de Assessoria:

1.1- Gabinete do Prefeito – GP;
1.2 - Procuradoria Jurídica – PJ.

2 – Órgãos de Descentralização Administrativa:

2.1 – Departamento de Descentralização Administrativa – DDA;

2.2 – Administração Distrital do Paruru;

3 – Órgãos de Deliberação Coletiva:

3.1 – Comissão Municipal de Defesa Civil –COMDEC;
3.2 – Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
3.3 – Comissão de Concursos Públicos – CCP;
3.4 – Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;
3.5 – Comissão Permanente de Licitações – CPL;
3.6 – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor Municipal – CADS;
3.7 – Conselho Municipal de Saúde - CMS;
3.8 – Conselho Municipal de Turismo CONTUR;
3.9 – Conselho Municipal de Educação - CME;
3.10 – Conselho Municipal da Cultura - CMC;
3.11 - Conselho Municipal do Transporte - CMT.

4 – Órgãos de Execução, compreendendo os seguintes Departamentos:

4.1 – de Planejamento e Meio Ambiente – DPMA;
4.2 – de Negócios Internos e Administrativos - DNIA;
4.3 – de Finanças –DF;
4.4 – de Higiene e Saúde – DHS;
4.5 – de Educação e Cultura –DEC;
4.6 – de Obras e Serviços Urbanos - DOSU;
4.7 – de Desenvolvimento Econômico - DDE.

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - São considerados órgãos de deliberação coletiva, o Fundo Social de Solidariedade e a Junta de Serviço Militar, diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 14 – São, ainda, órgãos de execução, diretamente subordinados ao Prefeito:

a) – a Divisão de Assistência Social - DIAS, e
b) – a Divisão de Esportes e Lazer – DIEL.

Seção II
Da Hierarquia

Art. 15 – A Administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observadas as seguintes linhas de subordinação hierárquica:

a) – Nível I – Departamento;
b) - Nível II – Divisão;
c) - Nível III – Seção;
d) – Nível IV – Setor.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico idêntico ao de departamento.

§ 2º - Além do estabelecido neste capítulo, a subordinação hierárquica será definida no enunciado das competências dos órgãos da administração.

Capítulo III
Do Gabinete do Prefeito

Seção I
Da Competência

Art. 16 – Compete ao Gabinete do Prefeito:

I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;

II – prestar assistência jurídica e assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;

III – elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;

IV – coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

V – promover a divulgação das atividades do governo municipal;

VI – estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;

VII – estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;

VIII – promover a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública;

IX – preparar e expedir a correspondência do Prefeito.

Seção II
Da Estrutura

Art. 17 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1 – Setor de Expediente e Registro;
2 – Setor de Relações Públicas;
3 – Assessoria Jurídica;
4 – Assessoria de Comunicação.

Capítulo IV
Da Procuradoria Jurídica

Seção I
Da Competência

Art. 18 – A Procuradoria Jurídica é o órgão incumbido de prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e às repartições municipais, bem como processar as questões jurídicas de interesse do Município.

Art. 19 – Compete à Procuradoria Jurídica:

I – a representação judicial e extra judicial do Município;

II – as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;

III – a representação da Fazenda Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – a cobrança judicial ou amigável da dívida ativa;

V – o gerenciamento, controle e registro do patrimônio imóvel do município;

VI – a orientação jurídica aos demais órgãos da Administração;

VII – a redação de projetos de leis, justificativa de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VIII – o assessoramento do Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

IX – os processamentos dos feitos de natureza disciplinar;

X – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 20 - A Procuradoria Jurídica, com Setor de Expediente, compreende as seguintes unidades de serviços:

1 – Procuradoria Judicial;
2 – Procuradoria Consultiva e Administrativa.

Capítulo V
Do Departamento de Descentralização Administrativa

Seção I
Da Competência

Art. 21 – Compete ao Departamento de Descentralização Administrativa:

I – Prestar assistência e apoio administrativo aos órgãos e unidades de serviços da Administração Municipal, bem como aos órgãos de deliberação coletiva;

II – Planejar e executar a política de descentralização da Administração Municipal;

III – Prestar assistência e apoio administrativo à Administração Distrital do Paruru e outras administrações regionais.

Seção II
Da Estrutura

Art. 22 – O Departamento de Descentralização Administrativa compreende as seguintes unidades de serviços:

I – Setor de Expediente;
II – Setor de Apoio Administrativo.

Capítulo VI
Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Seção Única
Da Composição e Competência

Art. 23 - A composição, a competência e as atribuições dos órgãos de deliberação coletiva são estabelecidas nas respectivas leis que os instituíram.

Capítulo VII
Do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Seção I
Da Competência

Art. 24 – Compete ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

I – Realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com os demais órgãos de Administração;
II – Desenvolver, em todos os órgãos de Administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar o Governo Municipal;
III – Examinar, em todos os órgãos da Administração a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
IV – Desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
V – Coordenar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e orçamento-programa;
VI – Aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas;

VII – Elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VIII – Coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos sócio-econômicos;

IX – Racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;

X – Exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, parcelamentos do solo para fins urbanos e serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

XI – Analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos e desmembramentos;

XII – Analisar e aprovar loteamentos irregulares;

XIII – Fiscalizar a execução de loteamentos e desmembramentos;

XIV – Coordenar a fiscalização das posturas municipais;

XV – Executar os serviços de topografia e desenho;

XVI – Manter atualizada a planta cadastral do Município;

XVII – Cuidar da preservação do meio ambiente, de acordo com o que determinam as legislações federal, estadual e municipal;

XVIII – Promover e executar programas de proteção à flora, fauna e aos recursos naturais do município;

XIX – Promover campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

XV – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

Seção II
Da Estrutura

Art. 25 – O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com Setor de Expediente, compreende as seguintes unidades de serviços:

1– Seção de Controle Orçamentário e Modernização Administrativa;

1.1 – Setor de Pesquisa e Informática

2– Seção de Arquitetura e Urbanismo;

3 – Seção de Fiscalização Especial do Meio Ambiente;

3.1 – Setor de Regularização de Loteamentos e Arruamentos – SERLA.

Capítulo VIII
Do Departamento de Negócios Internos e Administrativos

Seção I
Da Competência

Art. 26 – Compete ao Departamento de Negócios Internos e Administrativos:

I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;

II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;

III – Dar assistência ao servidor municipal;

IV - Promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

V – Controlar o patrimônio mobiliário da Prefeitura Municipal;

VI – Colaborar com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fornecendo subsídio para a formulação de políticas, planos, projetos e programas dentro da sua área de atuação;

VII – Promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;

VIII – Guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

IX – Coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;

X – Promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;

XI – Coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria do Paço Municipal;

XII – Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

Seção II
Da Estrutura

Art. 27 – O Departamento de Negócios Internos e Administrativos compõe-se das seguintes unidades de serviços:

1 – Divisão de Material, com os seguintes Setores:
1.1 – de Compras;
1.2 - de Almoxarifado;
1.3 - de Patrimônio.

2 – Seção de Recursos Humanos, com os seguintes Setores:

2.1 – de Seleção, Recrutamento e Treinamento;
2.2 - de Administração de Pessoal.

3 – Seção de Comunicação Administrativa, com os seguintes setores:

3.1 – de Protocolo e Arquivo;
3.2 - de Comunicação Interna.

Capítulo IX
Do Departamento de Finanças

Seção I
Da Competência

Art. 28 - Ao Departamento de Finanças compete:

I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;

II – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III – Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

IV – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;

V – Estudar, juntamente com a Procuradoria Municipal, a legislação tributária, e

VI – Colaborar com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 29 – O Departamento de Finanças compreende as seguintes unidades de serviços:

1– Divisão de Tributação, com os seguintes Setores:
1.1– de Rendas;
1.2– de Fiscalização Tributária.

2– Divisão de Contabilidade, com os seguintes Setores:

2.1– de Controle Contábil;
2.2– de Empenho.

3– Setor de Tesouraria

Capítulo X
Do Departamento de Educação e Cultura

Seção I
Da Competência

Art. 30 - Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

I – Executar a política educacional e cultural do município;

II – Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;

III – Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, profissionalizantes, controlando e ordenando o seu cumprimento;

IV – Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;

V – Promover o intercâmbio de informações com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesses para o Município;

VI – Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

VII – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;

VIII – Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;

IX – Organizar, manter e supervisionar as creches municipais;

X – Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;

XI – Articular-se com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos visando a manutenção e conservação dos estabelecimentos de ensino público.

Seção II
Da Estrutura

Art. 31 – O Departamento de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades de serviços:

1– Divisão de Ensino

1.1– Seção de Coordenação Pedagógica;

1.2- Seção de Ensino Fundamental, com os seguintes Setores:

1.2.1– de Ensino Fundamental;

1.2.2– de Ensino Supletivo;

1.2.3– de Ensino Profissionalizante e à Distância;

1.2.4– de Alfabetização de Adultos;
1.3 – Seção de Ensino Infantil, com os seguintes Setores:
1.3.1 – de Coordenação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS);
1.3.2 – de Coordenação de Creches;
1.4 – Seção de Ensino Especial, com os seguintes Setores:
1.4.1 – de Controle de Escolas Especiais;
1.4.2 – de Controle dos Profissionais da Saúde;

2– Divisão de Serviços Administrativos:

2.1– Seção de Apoio Administrativo, com os seguintes Setores:

2.1.1– de Expediente e Arquivos;
2.1.2- de Documentação e Informática;
2.1.3– de Manutenção de Escolas;
2.1.4– de Transporte de Alunos;
2.1.5– de Patrimônio.

3.1 – Seção de Alimentação Escolar, com os seguintes Setores:

3.1.1 – de Processamento de Alimentos;
3.1.2 – de Distribuição e Transporte.

2. – **Divisão de Cultura,** com os seguintes Setores:

2.1– de Bibliotecas;
2.2– de Promoções Culturais.

Capítulo XI
Do Departamento de Higiene e Saúde

Seção I
Da Competência

Art. 32 – Ao Departamento de Higiene e Saúde compete:
I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;

IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica e hospitalar;

V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;

VI – Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;

VII – Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

VIII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 33 – O Departamento de Higiene e Saúde compreende as seguintes unidades de serviços:

1 – Divisão de Serviços Administrativos:

1.1– Seção de Administração Geral da Saúde, com os seguintes Setores:

1.1.1– de Planejamento da Saúde;
1.1.2– de Controle de Contratos e Convênios;
1.1.3– de Planejamento de Compras de Materiais e Medicamentos;
1.1.4– de Controle do Pessoal;
1.1.5– de Farmácia e Almoxarifado.

2 – Divisão de Atenção Hospitalar:

2.1– Seção de Administração Hospitalar, com os seguintes Setores:

2.1.1– de Serviços Administrativos;
2.1.2– de Controle de Transportes;
2.1.3– de Manutenção Hospitalar;
2.1.4– de Copa e Cozinha;
2.1.5– de Lavanderia e Rouparia.

2.2– Seção de Serviço Hospitalar, com os seguintes Setores:

2.2.1– de Controle de Serviços Técnicos;
2.2.2– de Controle de Internações.

2.3–Seção de Atendimento Hospitalar, com os seguintes Setores:

2.3.1– de Serviços Médicos;
2.3.2– de Serviços de Enfermagem;

3– Divisão de Atenção à Saúde:

3.1– Seção de Administração das Unidades Básicas de Saúde, com os seguintes Setores:

3.1.1- de Controle de Atendimento e Documentação;
3.1.2– de Segurança e Manutenção.

3.2– Seção de Serviços de Atenção à Saúde, com os seguintes Setores:

3.2.1– de Saúde Mental;
3.2.2– de Supervisão dos Profissionais de Saúde.

3.3 – Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com os seguintes Setores:

3.3.1– de Atendimento;
3.3.2– de Fiscalização.

3.4 – Seção de Programas Comunitários de Saúde, com os seguintes setores:

3.4.1 - de Saúde da Família;
3.4.2 – de Agentes Comunitários da Saúde;
3.4.3 – de Combate às Epidemias.

4 - Divisão de Atenção à Saúde Bucal:

4.1 – de atendimento ao escolar;
4.2 – de atendimento à comunidade.

Capítulo XII
Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Seção I
Da Competência

Art. 34 - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com Setor de Expediente Administrativo, compete:

I – Coordenar, executar e manter obras públicas;

II – Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

III – Colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

IV – Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;

V – Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;

VI – Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo do Município;

VII – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;

VIII – Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;

IX – Fiscalizar os serviços de iluminação pública;

X – Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas caminhos municipais e vias e logradouros públicos.

Seção II
Da Estrutura

Art. 35 – O Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com Setor de Expediente, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

1 – Seção de Serviços Urbanos, com os seguintes Setores:

1.1 – de Limpeza Pública;
1.2 – de Cemitérios e Velórios;
1.3 – de Parques e Jardins;
1.4 - do Terminal Rodoviário Municipal.

2. – Seção de Viação e Obras, com os seguintes Setores:

2.1 – de Vias Públicas;
2.2 – de Estradas Municipais;
2.3 – de Trânsito;
2.4 - de Oficinas e Transporte.

Capítulo XIII
Do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Seção I
Da Competência

Art. 36 - Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, compete:

I – Formular, coordenar e executar a política municipal de promoção agrícola, comercial e industrial, inclusive a de turismo;

II – Articular-se com os órgãos da Administração e com entidades públicas ou particulares, visando a realização de eventos promocionais na categoria de feiras, exposições e salões, principalmente na área do turismo;

III – Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;

IV – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

V – Administrar as feiras-livres;

VI – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos horti-frutigranjeiros;

VII – Articular-se com o Departamento de Higiene e Saúde para o controle das zoonoses e fiscalização de alimentos;

VIII – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas como fonte de receita;

IX – Planejar, coordenar e executar a política relativa ao desenvolvimento turístico.

X – Colaborar com o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas dentro da sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 37 – O Departamento de Desenvolvimento Econômico, com Setor de Expediente, compreende as seguintes unidades de serviços:

1 – Divisão de Agricultura e Abastecimento:

1.1 – Seção de Agricultura, com os seguintes Setores:
1.1.1 – de Assistência Técnica;
1.1.2 – de Extensão Rural;
1.1.3 – de Agro-Pecuária;
1.1.4 – de Controle de Zoonoses.
1.2 – Seção de Abastecimento, com os seguintes Setores:
1.2.1 – de Feiras-livres;
1.2.2 - de Fiscalização de Alimentos.

2 – Divisão de Turismo, com os seguintes setores:

2.1. – Expediente Administrativo;
2.2. – de Eventos.

Capítulo XIV
Da Divisão de Assistência Social

Seção Única
Da Competência

Art. 38 – Compete à divisão de Assistência Social:

I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;

II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;

III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;

IV – Executar o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;

V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;

VI – Prestar assistência aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;

VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Capítulo XV
Da Divisão de Esportes e Lazer

Seção Única
Da Competência

Art. 39 – Compete à Divisão de Esportes e Lazer:

I – Planejar, coordenar e executar a política de esportes do Município;

II – Fazer cumprir a legislação federal estadual e municipal em relação às atividades esportivas;

III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;

IV – Administrar os próprios esportivos municipais;

V – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com o seu campo de atuação.

Capítulo XVI
Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, consubstanciando em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições e competências da áreas constantes do artigo 12 e demais disposições.

Art. 41 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente Lei.

Art. 42 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico, inferior ao de Seção.

Art. 43 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1999.

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 283/99

Ibiúna, 25 de março de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 108/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 114/99, e "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

52

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 114/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de março passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de março passado, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 114/99, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 114/99 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 108/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 283/99, da presente data.

Ibiúna, 25 de março de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Div. do Processo Legislativo